



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de postos de coleta de leite humano em Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do município de Sorocaba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de postos de coleta de leite humano em todas as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) localizadas no município de Sorocaba.

Art. 2º Os postos de coleta de leite humano deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - Possuir espaço físico adequado, com privacidade e condições de higiene;
- II - Estar equipado com bombas elétricas de extração de leite, recipientes esterilizados, refrigerador e demais insumos necessários;
- III - Contar com profissionais de saúde capacitados para orientar e acompanhar as doadoras.

Art. 3º As UPAs deverão divulgar amplamente a existência e a importância dos postos de coleta de leite humano, incentivando as mães a realizarem as doações.

Art. 4º O leite coletado nos postos será destinado ao Banco de Leite Humano do município, para posterior distribuição a recém-nascidos que necessitem.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a UPA infratora às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa no valor de 150 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por unidade que não atender à determinação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

S/S., 12 de agosto de 2025.

ROBERTO FREITAS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do município de Sorocaba, a obrigatoriedade de instalação de postos de coleta de leite humano em todas as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), de forma a ampliar o acesso e a captação desse insumo essencial para a saúde de recém-nascidos, especialmente os prematuros e aqueles em situação de risco nutricional.

O leite materno é amplamente reconhecido, pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde, como o alimento mais completo e seguro para o desenvolvimento infantil, fornecendo nutrientes e anticorpos indispensáveis para a imunidade e o crescimento saudável. No caso de recém-nascidos que não podem ser amamentados pela mãe, seja por questões clínicas, infecciosas ou de produção insuficiente de leite, a doação de leite humano pasteurizado é a alternativa mais indicada, reduzindo significativamente a mortalidade neonatal e complicações associadas.

Atualmente, a rede de coleta de leite humano enfrenta desafios logísticos e de cobertura, com pontos de doação concentrados em poucas unidades de saúde, o que limita a captação. Ao vincular os postos de coleta às UPAs — equipamentos de saúde que funcionam 24 horas e possuem ampla cobertura territorial —, o município poderá otimizar a logística de recebimento, armazenamento temporário e encaminhamento do leite ao Banco de Leite Humano, além de ampliar a capilaridade da campanha de doação.

A proposta também contempla requisitos mínimos de infraestrutura, higiene e capacitação profissional, garantindo a segurança do leite coletado e a confiança das doadoras. A divulgação institucional, prevista no texto, visa sensibilizar a população e fomentar uma cultura solidária e contínua de doação.

Assim, o presente Projeto de Lei representa uma medida de baixo custo e alto impacto social e sanitário, alinhada às diretrizes nacionais de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, contribuindo para a redução da morbimortalidade infantil e para o fortalecimento das políticas públicas de saúde em Sorocaba.

Diante do exposto, a aprovação desta proposição é medida de justiça e relevância social.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003600390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 18/08/2025 17:31

Checksum: **1E843B80332E5AD4DFFF5675BA919296BF567651D51859D08F9909364FE2B960**

